



**L E I N.º 7.606, de 09 de setembro de 2020**

*Institui a Semana Municipal de Combate à  
Violência Contra a Mulher na cidade de  
Mogi das Cruzes.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do  
artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Semana Municipal de Combate à Violência  
Contra a Mulher** no município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único** As ações de conscientização deverão ocorrer,  
anualmente, no mês de março, em que também se comemora o Dia Internacional da  
Mulher, em 8 de março.

**Art. 2º** O presente projeto de lei tem como escopo promover:

**I** - A importância de se combater, por meio da conscientização, e de  
forma veemente, a violência contra a mulher, dando maior ênfase no Mês da Mulher  
(março);

**II** - Divulgar, continuamente, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº  
11.340 de 07 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência  
doméstica e familiar e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres;

**III** - Difundir e acompanhar o trabalho da Patrulha Maria da Penha,  
vinculada à Guarda Civil Municipal (GCM) e instituído em Mogi das Cruzes desde 13 de  
abril de 2018;

**IV** - Apoiar as práticas que visem garantir o direito das mulheres em  
todos os aspectos, inclusive em relação ao seu bem-estar, cidadania, dignidade, respeito e  
igualdade de condições sociais;

**V** - Estimular o combate à discriminação e todas as formas de violência  
física ou verbal, bem como assédio moral e sexual contra a mulher, por meio de efetivas e  
constantes ações de conscientização a serem implementadas no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7.606/20

fl. 02


**Art. 3º** Para o cumprimento desta lei, as ações poderão ser viabilizadas por meio de parcerias firmadas com conselhos municipais, secretarias, entidades ou órgãos especializados na promoção dos direitos da mulher, como Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Municipal do Direito das Mulheres (Commulher), Conselho Tutelar e demais pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com as mulheres.

**Art. 4º** Por fim, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de setembro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 09 de setembro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo